

RECEBI O ORIGINAL

Em 27/05/21

Acunilda ne Corina souz



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 45
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 101/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M dos S Tello Sobrinho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Deodoro, nº 17, Santa Rosa, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 05.657.534/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.314-7

FONE: (92) 3642-7246

FAX: (97) 98114-0985

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2604

PROCESSO Nº: 0529.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.


Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível**
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 MAI 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 101/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0529.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência apresentado, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - b) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
 - c) Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel), exclusivo por meio das embarcações denominadas: **Balsa Jutuba e empurrador Raimundo Sobrinho II**.